

**PREGÃO ELETRÔNICO**

036/2026.

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapirapuã-GO.

OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo automotor, novo, zero quilômetro, de primeiro uso, tipo furgão, destinado à transformação em Ambulância Tipo B – Suporte Básico, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, incluindo a transformação/adaptação completa para utilização como ambulância, fornecimento e instalação dos equipamentos, acessórios e componentes especificados, documentação, regularização perante os órgãos competentes e garantia integral do veículo e da transformação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 390.900,00 (trezentos e noventa mil e novecentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/10/2026 às 08h20min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO**, por meio do **FMS**, sediado na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, Itapirapuã-GO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº. 209/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor, novo, zero quilômetro, de primeiro uso, tipo furgão, destinado à transformação em Ambulância Tipo B – Suporte Básico, incluindo a transformação/adaptação completa para utilização como ambulância, fornecimento e instalação dos equipamentos, acessórios e componentes especificados, documentação, regularização perante os órgãos competentes e garantia integral do veículo e da transformação, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Esta licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº. 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

3.1.1 Critérios de aceitabilidade da proposta. A proposta deverá conter: (a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante; (b) modalidade e número da licitação; (c) especificação do objeto, com marca, modelo, versão e ano de fabricação/modelo do veículo-base e identificação da empresa transformadora; (d) valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais; (e) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.1.2 O licitante arrematante deverá apresentar, com a proposta ajustada: (a) prospecto ou ficha técnica do veículo-base; (b) memorial descritivo da transformação; (c) CAT vigente emitido pela SENATRAN em nome da empresa transformadora, que contemple a marca/modelo ofertados; (d) comprovante de capacitação técnica da transformadora exigido pela regulamentação do INMETRO.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. Que preço proposto compreende todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) itens (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. A qualificação técnica será comprovada por atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de veículo transformado em ambulância, em quantidade mínima de 01 (uma) unidade (art. 67, II).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário

4.1.2. Marca/Modelo/Ano de Fabricação/Ano Modelo;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada;

4.1.5. Descrição;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios/ União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em conformidade com o artigo 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da contratação, como condição para participação nesta licitação.

4.9.1 A garantia de proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente até o momento da apresentação da proposta, por meio do sistema eletrônico de licitação, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta comercial.

4.9.2 Serão admitidas, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro, a ser depositado, por meio de depósito identificado, na Conta Corrente da Prefeitura Municipal, Agência nº. 2174.1, Conta Corrente nº. 15423.7, Banco do Brasil;

b) Seguro-garantia, com cláusula de execução imediata, emitido por seguradora devidamente autorizada, devendo ser anexados, juntamente à apólice, o respectivo boleto e comprovante de pagamento;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no País.

4.9.3 A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

4.9.4 A garantia de proposta será devolvida:

a) Às licitantes não vencedoras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame;

b) À licitante vencedora, após a assinatura do contrato e, se for o caso, apresentação da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser

de 10% (dez por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada pelo agente de contratação ou equipe de apoio.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

Habilitação Jurídica:

I. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto;

II. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante, contendo a situação cadastral atualizada da empresa.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no art. 35 e 38 do Decreto Municipal nº. 209/2023.

7.8. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal n. 209, art. 38, §4º](#)):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapirapua.go.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a

proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº. 034/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no

item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitanet. O pedido encaminhado por qualquer outro meio não será conhecido.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica Licitanet e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapirapua.go.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.2. ANEXO II – PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES;

11.11.3. ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

11.11.4. ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

11.11.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

11.11.6. ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO;

11.11.7. ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO.

Itapirapuã-GO, 28 de setembro de 2026.

Keila Alves de Oliveira
Gestora do FMS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor, novo, zero quilômetro, de primeiro uso, tipo furgão, destinado à transformação em Ambulância Tipo B – Suporte Básico, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, incluindo a transformação/adaptação completa para utilização como ambulância, fornecimento e instalação dos equipamentos, acessórios e componentes especificados, documentação, regularização perante os órgãos competentes e garantia integral do veículo e da transformação, de acordo com as especificações:

Item	Descrição	Qtd
01	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO A) VEÍCULO-BASE - Veículo tipo furgão, teto alto, novo, zero quilômetro, de primeiro uso, ano de fabricação e ano/modelo iguais ou posteriores a 2026, na cor branca, transformado em Ambulância Tipo B. - Motor a diesel, com potência mínima de 150 cv, cilindrada mínima de 2,3 litros, movido a diesel. - Câmbio com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica. - Tração dianteira. - Tanque de combustível com capacidade mínima de 105 (cento e cinco) litros. - Volume útil original do compartimento de carga de no mínimo 10 m³. B) TRANSFORMAÇÃO – COMPARTIMENTO ASSISTENCIAL - Transformação completa para Ambulância Tipo B, com todos os equipamentos, acessórios e adaptações previstos nesta especificação, observadas a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, a ABNT NBR 14561 e a regulamentação de trânsito aplicável a veículos transformados. - Revestimento interno em material lavável, na cor branca, em fibra ou material tecnicamente equivalente ou superior. - Isolação termoacústica no compartimento assistencial, com material retardante à propagação de chamas. - Material interno resistente aos processos comuns de limpeza, higienização e desinfecção de superfícies hospitalares. - Piso revestido em material vinílico ou equivalente, em cor clara, antiderrapante mesmo quando molhado, impermeável, resistente a tráfego intenso e aos processos químicos de limpeza, com rodapés e cantoneiras de acabamento em aço inoxidável. - Divisória entre a cabine e o compartimento assistencial, com passagem para a cabine. - Cabine com banco individual para 01 (um) acompanhante, além do banco do motorista, com cinto de segurança. - Pega-mão em alumínio, com aproximadamente 01 (uma) polegada de diâmetro, com 03 (três) pontos de fixação no teto. - Janela na porta lateral corrediça, com jateamento e adesivagem. - Vidros traseiros com jateamento e adesivagem. - 06 (seis) lanternas sequenciais de sinalização nas laterais externas do veículo, sendo 02 (duas) luminárias intermitentes na cor branca e 04 (quatro) na cor vermelha/âmbar. - Sinalizador visual tipo barra, em LED, e sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS e no mínimo 03 (três) tons, em conformidade com a legislação aplicável. - Luzes intermitentes na porta traseira, em par, na cor vermelha. - Estrobos dianteiro e traseiro, em conformidade com a legislação aplicável.	01

- Exaustor com sistema de troca/renovação do ar ambiente e ventilação interna.
- Ventilador lateral.
- Sistema de ar-condicionado traseiro, adequado ao compartimento assistencial.
- 01 (uma) maca retrátil, com comprimento mínimo de 1.900 mm, cabeceira voltada para a frente do veículo, pés dobráveis, sistema escamoteável, rodízios, no mínimo 03 (três) cintos de contenção e colchonete impermeável, devidamente fixada ao veículo por sistema de travamento no piso.
- Banco tipo baú com assento e encosto para 03 (três) acompanhantes, em espuma rígida ou material equivalente, com 03 (três) cintos de segurança retráteis.
- Banco giratório para enfermeiro, instalado na cabeceira da maca, com cinto de segurança.
- 01 (uma) prancha longa de polietileno.
- Suporte para cadeira de rodas e 01 (uma) cadeira de rodas dobrável.
- Suporte para bomba de infusão.
- Suporte móvel para sangue e soro.
- Armário lateral esquerdo composto por 02 (dois) módulos, com portas deslizantes em acrílico ou material tecnicamente equivalente, balcão, 03 (três) gavetas porta-objetos, compartimento para 02 (dois) cilindros e compartimento/suporte para prancha de coluna.
- Armário superior com acabamento em fórmica texturizada, tipo porta-pacotes.
- Lixeira plástica embutida na lateral do banco baú.

C) SISTEMA DE OXIGÊNIO E ASPIRAÇÃO

- 01 (um) cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 15 litros, acondicionado e fixado em suporte com cintas, resistente a vibrações, no compartimento para 02 (dois) cilindros.
- Régua tripla para oxigênio, com fluxômetro, umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi com frasco coletor.
- Válvula com manômetro; chicote e máscara; conexão externa para oxigênio.

D) SISTEMA ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO

- 01 (uma) bateria auxiliar de, no mínimo, 95 Ah, com sistema de isolamento em relação à bateria original.
- 01 (um) inversor de potência mínima de 1.000 W.
- Painel elétrico instalado no armário lateral esquerdo, com 02 (dois) pontos de alimentação de 12 V e 03 (três) pontos de 110/127 V.
- Cabos elétricos adequadamente dimensionados, com características antichamas, protegidos, organizados e fixados; disjuntores ou dispositivos de proteção individualizados por circuito; instalação sem fios expostos ou condições que ofereçam risco aos ocupantes.
- 04 (quatro) luminárias internas em LED e 02 (duas) luminárias de leitura tipo croica, direcionáveis.
- Luz de embarque traseira e farol/luz de embarque na porta lateral.

E) SEGURANÇA E INTEGRIDADE

- Reforço do para-choque traseiro em aço inoxidável.
- Fixação adequada e segura de todos os móveis, equipamentos, suportes e acessórios instalados, compatível com as características estruturais e de segurança do veículo.
- Transformação sem comprometimento da estrutura, dirigibilidade, funcionamento e sistemas de segurança originais do veículo.

DOCUMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

- Cadastro/registro no RENAVAM e regularização da transformação para Ambulância Tipo B, com Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido em nome da empresa transformadora para a marca/modelo ofertados.
- Registro e licenciamento do veículo em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itapirapuã-GO (CNPJ nº 11.239.210/0001-53), na espécie/tipo correspondente a veículo especial – ambulância.

- Documentação necessária à circulação e utilização regular do veículo, compatível com as características e equipamentos efetivamente instalados. ENTREGA – VEÍCULO PRONTO PARA USO - Veículo entregue integralmente transformado em Ambulância Tipo B, com todos os equipamentos e acessórios instalados e em pleno funcionamento, no Município de Itapirapuã-GO, em local indicado pela Administração. - O veículo não poderá ser entregue mediante deslocamento rodoviário por seus próprios meios, devendo ser transportado por plataforma ou outro meio tecnicamente adequado, a expensas da contratada. - Veículo entregue com plotagem e identificação visual no padrão SAMU 192, conforme o manual de identidade visual do SAMU 192 do Ministério da Saúde, e com o tanque de combustível completamente abastecido. - Ausência de qualquer pendência documental, técnica ou de instalação que impeça a utilização imediata do veículo. - Inclusão no preço contratado de todos os custos relativos ao veículo, transformação, equipamentos, acessórios, materiais, mão de obra, instalação, plotagem, transporte, documentação, taxas, registros, regularização, licenciamento, abastecimento, testes e demais despesas necessárias à entrega definitiva do objeto. CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS - Equipamentos, acessórios, componentes e materiais novos e de primeiro uso, instalados, testados e em perfeito funcionamento, compatíveis com o veículo e com a finalidade de Ambulância Tipo B. - Equipamentos de uso em saúde com registro ou notificação na ANVISA e, quando aplicável, certificação no âmbito do INMETRO. - Aceitação de componentes e equipamentos de diferentes fabricantes, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas.	
---	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações de garantia e assistência técnica, que subsistem pelo prazo previsto no item 5.5.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 390.900,00 (trezentos e noventa mil e novecentos reais), conforme mapa comparativo e memória de cálculo constantes do item 7 do ETP.

1.4. O objeto enquadra-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, cujo resumo se apresenta a seguir. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo B – Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, visando à recomposição da frota e à manutenção da capacidade de atendimento à população.

2.2. A necessidade da aquisição decorre do fato de que a viatura anteriormente utilizada pelo SAMU sofreu um acidente e foi considerada perda total, impossibilitando sua recuperação e retorno às atividades. O veículo encontrava-se segurado e o Município recebeu indenização correspondente a 100% do valor da Tabela FIPE, no montante de R\$ 230.832,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e dois reais).

2.3. O valor recebido por meio da indenização será destinado à aquisição da nova ambulância. Considerando que o custo de um veículo novo, devidamente transformado e equipado para atender às necessidades do SAMU, é superior ao valor da indenização, a diferença será complementada com recursos próprios do Município, como contrapartida.

2.4. A aquisição é necessária para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, evitando a redução da capacidade operacional do SAMU e possíveis prejuízos no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor, novo, zero quilômetro, de primeiro uso, tipo furgão, destinado à transformação em Ambulância Tipo B – Suporte Básico, incluindo a transformação completa, instalação dos equipamentos e acessórios, documentação, regularização, registro e licenciamento.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende a entrega do veículo em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado, equipado, plotado no padrão SAMU, com tanque de combustível abastecido e garantia do veículo e da transformação, bem como a correção, sem ônus, dos defeitos cobertos pela garantia. As revisões periódicas previstas no manual do fabricante, necessárias à manutenção da garantia, serão realizadas na rede autorizada e custeadas pela Contratante.

3.3. A contratação do seguro do veículo será realizada posteriormente, mediante processo próprio, por se tratar de objeto distinto e autônomo.

3.4. A solução deverá garantir a disponibilização de Ambulância Tipo B completa, segura, regularizada e em condições de uso imediato, assegurando a continuidade dos serviços de atendimento pré-hospitalar do Município.

3.5. O objeto será adquirido em item único, sem parcelamento entre veículo, transformação e equipamentos, pelas razões expostas no item 8 do ETP (art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. É admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de transformação do veículo, desde que a subcontratada seja empresa transformadora detentora do CAT para a marca/modelo ofertados. A contratada mantém responsabilidade integral pela execução, pela regularização e pela garantia do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). Não é admitida a subcontratação do fornecimento como um todo.

4.2. Normas técnicas de referência: Portaria GM/MS nº 2.048/2002 (Ambulância de Suporte Básico – Tipo B); ABNT NBR 14561 (veículos para atendimento a emergências médicas e resgate); Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação do CONTRAN e da SENATRAN aplicável a veículos transformados.

4.3. Sustentabilidade: o veículo deverá atender à fase vigente do PROCONVE. A contratada deverá informar a destinação adequada de embalagens e resíduos da transformação. Baterias, pneus e cilindros observarão a logística reversa prevista na legislação ambiental.

4.4. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de entrega única, com pagamento somente após o recebimento definitivo, o que já protege a Administração contra o inadimplemento.

4.5. Não será exigida amostra. A conformidade do objeto será verificada no recebimento, na forma do item 5.7.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. O veículo deverá ser entregue no Município de Itapirapuã-GO, em local indicado pela Administração, em dia útil, das 8h às 17h, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados ao transporte e à entrega.

5.3. O veículo deverá ser entregue integralmente transformado em Ambulância Tipo B – Suporte Básico, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, contendo todos os equipamentos, acessórios e componentes novos, devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento.

5.4. O veículo deverá ser entregue devidamente documentado, regularizado, registrado e licenciado, com a transformação regularizada perante os órgãos competentes, incluindo plotagem no padrão SAMU e tanque de combustível completamente abastecido, acompanhado de: (a) CRLV em nome do Fundo Municipal de Saúde; (b) cópia do CAT; (c) notas fiscais do veículo e da transformação; (d) manuais do proprietário e dos equipamentos, em português; (e) chave reserva; (f) termos de garantia do veículo, da transformação e dos equipamentos; (g) comprovantes de registro ou notificação na ANVISA dos equipamentos, quando exigível.

5.5. O veículo, equipamentos, acessórios, componentes e serviços de transformação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal

e das garantias superiores oferecidas pelos respectivos fabricantes, que prevalecerão quando maiores.

5.6. Assistência técnica (art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021): durante a garantia, a manutenção do veículo-base será prestada por rede autorizada do fabricante situada em raio de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município. A assistência relativa à transformação e aos equipamentos será prestada pela contratada no Município ou mediante remoção do veículo a suas expensas, com início do atendimento em até 05 (cinco) dias úteis após o chamado. A exigência será verificada na execução do contrato e não constitui requisito de habilitação.

5.7. Recebimento (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021): (a) provisório, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado; (b) definitivo, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após conferência das características do veículo, dos equipamentos e da documentação, teste de funcionamento dos sistemas elétrico, de iluminação, climatização, ventilação e sinalização, e verificação das instalações e fixações. Constatada desconformidade, o objeto será recusado, total ou parcialmente, e a contratada terá até 15 (quinze) dias corridos para correção, sem ônus. O prazo do recebimento definitivo volta a correr a partir da nova entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Contratante designará formalmente gestor e fiscal do contrato, e respectivos substitutos, antes do início da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput). O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º). Também informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, caput e §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverão ser verificadas a regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará se o veículo foi entregue com qualidade, no prazo e conforme a especificação e a marca/modelo constantes da proposta, registrando eventuais atrasos para fins de aplicação das sanções cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Contratante: (a) emitir a Ordem de Fornecimento; (b) indicar o local de entrega e receber o objeto nos prazos do item 5.7; (c) comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades verificadas; (d) efetuar o pagamento no prazo do item 10; (e) realizar, na rede autorizada, as revisões periódicas previstas no manual do fabricante durante a garantia.

7.2. São obrigações da Contratada: (a) entregar o objeto conforme este TR e a proposta, no prazo e

local fixados; (b) responsabilizar-se pela transformação, pela regularização e pelo registro do veículo em nome do FMS; (c) substituir ou corrigir, sem ônus, o que for recusado no recebimento; (d) prestar a garantia e a assistência técnica do item 5.6; (e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI); (f) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Habilitação jurídica: (a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, que poderá ser apresentado na forma consolidada, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; (b) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista: (a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; (c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante; (d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; (e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); (f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); (g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI).

8.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão, salvo se outro prazo de validade constar do próprio documento (art. 69, II).

8.5. Qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de veículo transformado em ambulância, em quantidade mínima de 01 (uma) unidade (art. 67, II).

8.6. Critérios de aceitabilidade da proposta. A proposta deverá conter: (a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante; (b) modalidade e número da licitação; (c) especificação do objeto, com marca, modelo, versão e ano de fabricação/modelo do veículo-base e identificação da empresa transformadora; (d) valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais; (e) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.7. O licitante arrematante deverá apresentar, com a proposta ajustada: (a) prospecto ou ficha técnica do veículo-base; (b) memorial descritivo da transformação; (c) CAT vigente emitido pela SENATRAN em nome da empresa transformadora, que contemple a marca/modelo ofertados; (d) comprovante de capacitação técnica da transformadora exigido pela regulamentação do INMETRO.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2026, na seguinte dotação: 05.17.10.302.0034.2.122.4.4.90.52.00.

9.2. Fontes de recursos: (a) receita de indenização securitária decorrente do sinistro da viatura anterior, no valor de R\$ 230.832,00; (b) recursos próprios do Município, a título de contrapartida, pela diferença.

10. FORMA DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itapirapuã-GO, CNPJ nº 11.239.210/0001-53, contendo todos os dados exigidos pela legislação vigente.

10.3. Para fins de liberação do pagamento, a contratada deverá manter válidas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as normas financeiras da Administração Pública.

10.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem que disso resulte ônus para a Administração.

10.6. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

10.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

10.8. Reajuste (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021): os preços são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas são as previstas no Edital e na minuta de contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Keila Alves de Oliveira
Gestora do FMS



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/
E-mail
Telefone:

1. **Planilha da Proposta:**

Item	Und	Qtd	Especificação	Marca	Valor Total
Valor Global da Proposta: R\$ ()					

2. Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;
3. A empresa vencedora deverá apresentar prospecto/ficha técnica do veículo com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do item licitado;
4. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
5. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

6. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) itens (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
7. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 7, inciso XXXIII da lei nº. 14.133/2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

.....de.....de.....
(Local)(Data)

PREFEITURA
ITAPIRAPUÃ
UM NOVO TEMPO!

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº. [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....de.....de.....
(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº. [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

.....de.....de.....
(Local)(Data)

PREFEITURA
ITAPIRAPUÃ
UM NOVO TEMPO!

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, **inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação**, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....de.....de.....
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo

à sua ocorrência.

2.2.4- Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5- Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, em sua redação atual.

2.4- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1- O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

3.2- A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3- Se os produtos apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4- A responsabilidade pela qualidade do produto é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXX), por conta da dotação orçamentária xxxxxxxxx para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2- Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato,

obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

5.7 – A CONTRATADA deverá manter por todo período da garantia do bem, pontos de atendimento técnico a no máximo quilômetros da sede do município, percorrido por estradas asfaltadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Itapirapuã obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 – Levar o veículo ao ponto de assistência nos prazos e quilometragens recomendada pelo fabricante;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;

VII- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5.A - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

7.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

7.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

7.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

8.3- A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

8.4- Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

9.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- A) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- B) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- C) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- D) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- E) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- F) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- G) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

9.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- A) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3(três) meses;
- B) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- C) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.3 A extinção do contrato poderá ser:

- A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- B) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- D) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- A) Devolução da garantia;
- B) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/21.

10.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº. 14.133/21, em sua redação atual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº. 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 209/2023, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer



outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXX de XXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA